

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA – 002/2024

DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DIGITALIZADOS EM FORMATO ESPECÍFICO PARA INDEXAÇÃO POR ARQUIVO LOTE NO SISTEMA SEI EDUCACIONAL UTILIZADO PELA UNICERRADO.

O presidente da FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso nos termos do artigo 75 inciso II da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021 para dispensar a licitação quando em razão do valor, sendo um serviço comum, a contratação poderá ser feita por dispensa de licitação no limite de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) para serviços comuns.

CONSIDERANDO o parecer jurídico.

CONSIDERANDO que a FESG/UNICERRADO propõe-se a regulamentar a Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011, no âmbito de seu município.

CONSIDERANDO A Lei de Acesso à Informação (LAI) regulamenta o direito constitucional previsto no inciso XXXIII do Art. 5º, no inciso II do §3º do Art. 37 e no §2º do Art. 216 da Constituição Federal. Apesar de os direitos fundamentais, como o direito à informação, terem caráter autoaplicável, ou seja, prescindam de regulamentação que os viabilizem, a LAI dá maior clareza, robustez e efetividade ao direito fundamental da informação, balizando o cidadão a respeito de seus direitos e determinando ao Estado os seus deveres frente às informações públicas.

CONSIDERANDO que além de fortalecer a gestão pública, dado que lhe confere maior agilidade nos processos, transparência nas decisões e clareza na guarda de informações públicas, a Lei de Acesso à Informação também é um marco no que diz respeito ao Controle Social e gestão participativa dos recursos e decisões públicos.

CONSIDERANDO que o manuseio dos documentos em papel demanda controles adicionais de “quem”, “quando”, “onde” e “porque” manuseou o documento e sua tramitação e consulta são sempre mais lentos do que o documento digital.

CONSIDERANDO que os preços praticados pelo fornecedor abaixo citado é vantajosa para a Administração, porque acompanha a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes;

CONSIDERANDO que não se encontram vigentes licitações para prestação de serviço deste item no âmbito da FESG/UNICERRADO.

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para a Contratação de empresa para prestação de serviços de organização de documentos digitalizados em formato específico para indexação por arquivo lote no sistema SEI Educacional utilizado pela UNICERRADO, conforme tabela em anexo:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITARIO POR MES	VALOR TOTAL
1	1	P.S	Prestação de serviço de organização de documentos digitalizados em formato específico para indexação por arquivo lote no sistema SEI Educacional utilizado pela UNICERRADO. 1.000.000 de paginas.	R\$ 34.470,60	R\$ 34.470,60
TOTAL				R\$ 34.470,60	

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa: **DOCTOTEC SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA**, empresa privada, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob o nº **32.261.093/0001-02**, estabelecida no endereço R RSL12, nº 391, Quadra 18, Lote 18, Casa 02, Res São Leopoldo, Goiânia – GO, neste ato representada por seu proprietário **Higor Carvalho Costa**, inscrito no CPF nº 009.860.761-80, nos termos da proposta de serviço apresentada pela mesma no valor total de **R\$ 34.470,60 (trinta e quatro mil quatrocentos e setenta reais e sessenta centavos)**, que deverá ser pago em 3 (três) vezes, após emissão da nota fiscal, até o décimo dia do mês subsequente à prestação do serviço.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Goiatuba-Go, 17 de janeiro de 2024.

Vinicius Vieira Ribeiro
Presidente da FESG